

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 535/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA GREENLEAF PROJETOS SERVIÇOS S/A.

PROCESSO Nº 112.000.944/2016

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, denominada simplesmente 71.215-000. doravante representada por seu Diretor Presidente, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor de Edificações MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa GREENLEAF PROJETOS SERVICOS S/A, estabelecida na avenida das Américas 3333, sala 812, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22631-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.584/0001-00, Inscrição Estadual nº 82.622.551, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores FLÁVIO PIQUET CARNEIRO PESSOA DOS SANTOS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da C.I. nº 093.766.285 e inscrito no CPF sob nº 034.322.437-23, e PAULO ANTONIO AZEREDO NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº 033.141.961 e inscrito no CPF sob nº 633.309.467-68, ambos residentes e cidade do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente domiciliados na Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, datado de 14/04/2016, às fls. 436/437 e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4235º Sessão, às fls. 438, realizada em 14/04/2016, constantes do processo nº 112.000.944/2016, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Hymanidade COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITA

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PASA 34/3 \$200 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ=90.037 457 4001-70



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva do gramado do campo de futebol e seus respectivos sistemas de irrigação e drenagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, situado no SRPN – Setor de Recreação Pública Norte – Asa Norte - Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia (Anexo I), no Edital de Pregão Presencial nº 001/2016 – ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 263/277, do processo nº 112.000.944/2016, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 775.101,48 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – ASCAL/PRES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB n° 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4° do decreto n° 6.106, de 30.04.2007;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF PABRICADO.

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidão -(Lei n°12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias corridos, após a emissao da Ordem de Serviço, de acordo com o Cronograma Fisico – Financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da NOVACAP, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO STASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403/3/200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.00017



PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços repactuados anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de composição de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, quanto à perfeita prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devem seguir as especificações contidas no **item 16.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, constante do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6206.2425.0002, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 231, conforme folha de Despacho de fls. 440 e Nota de Empenho nº 2016NE01182 no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), datada de 20/04/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de R\$ 15.502,02 (quinze mil, quinhentos e dois reais e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITA PO PRASILIA DE ARRAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DE ARRAS 34/3 \$200

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.03



optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato:
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à pretação dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- II Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO ERASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PARA DIRECTION DE COMPANION DE COMP

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.0



trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos servicos:

- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a prestação dos serviços objeto do Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- d) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio:
- e) Atender todas as obrigações contidas no item 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, nas seguintes alterações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA C SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.Q37.



ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato:
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos. desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

> COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO B SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71,215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001/70



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 25 de abril de 2016.

PELA NOVACAP:

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

FLÁVIO PIQUET CARNEIRO PESSOA DOS SANTOS

PAULO ANTONIO AZEREDO NETO

TESTEMUNHAS:

JOANA FERREIRA GOMES

CPF: 296,340,831-53-84

CAMILA PEREIRA MONTEIRO

CPF: 726.594.831-91

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

